

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DO OBJETO**

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a Aquisição de Licenças de Solução Integrada de Videoconferência em Nuvem (Cloud), contemplando atualização de software e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, a serem utilizadas pela Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA.

2. **DA JUSTIFICATIVA**

Este Termo de Referência diz respeito a aquisição licença de Licenças de Solução Integrada de Videoconferência em Nuvem (Cloud) pra atender as demandas existentes na SEINFRA.

A implementação do projeto de Solução de Videoconferência visa integrar os servidores da SEINFRA com os diversos órgãos do Estado de Goiás, bem como com órgãos de outros estados do País e, também com empresas/organizações.

A implementação de solução de videoconferência é uma forma eficaz e eficiente de facilitar a participação dos servidores da SEINFRA em eventos, reuniões de trabalho de forma remota, treinamentos/seminários online.

Importante destacar que a SEINFRA, secretaria recém criada pela Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, contêm além do Gabinete do Secretário, Chefia de Gabinete, Procuradoria Setorial, Assessorias, com Subsecretarias,

Superintendências e diversas Gerências, conforme Anexo I do Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, unidades jurisdicionadas, a saber:

- a) Agência Goiana de Habitação S/A- AGEHAB;
- b) Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes GOINFRA;
- c) Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás CODEGO; e
 - d) Saneamento de Goiás S/A SANEAGO;

Desta forma, a ferramenta mostra-se de extrema importância para facilitar a comunicação entre os servidores da SEINFRA com servidores das unidades jurisdicionadas. Destacamse os principais benefícios da utilização da Solução de Videoconferência:

- I) Trabalho remoto;
- II) Redução de gastos com deslocamentos;
- III) Economia de tempo;
- IV) Compartilhamento de informações em tempo real;
- V) Integração com equipamentos de vídeo chamadas (Computadores, Celulares, Tablets e equipamentos específicos para esse fim);
 - VI) Diminuição de despesas com telefonia;
- VII) Otimização do relacionamento com órgãos, parceiros e fornecedores;
- VIII) Melhoria na comunicação, em virtude das restrições para reuniões presenciais;
- IX) Comunicação com mobilidade (multidispositivos).

3. **DA PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO**

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	Aquisição de licenças de Solução				

01	Integrada de Videoconferência em Nuvem (Cloud), contemplando atualização de software e suporte técnico da Contratada, pelo período de 12 meses.	unidade	6	R\$ 1.303,76	R\$ 7.822,56
----	---	---------	---	-----------------	-----------------

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E/OU DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

apresentadas especificações Abaixo serão as dimensionamentos técnicas mínimas е do servico Videoconferência em Nuvem (CLOUD) para o projeto de Solução Integrada de Videoconferência a serem ofertados. Os termos "possui", "permite", "suporta" e "é" implicam o fornecimento de todos os elementos necessários à adoção da tecnologia ou funcionalidade citada.

4.1. OBSERVAÇÕES:

- 4.1.1. Todos os softwares necessários para a perfeita operação da solução devem ser entregues em sua versão mais atualizada.
- 4.1.2. Todos os componentes devem ser compatíveis entre si, sem restrições aos requisitos.

4.2. SERVIÇO DE VIDEOCONFERÊNCIA EM NUVEM (CLOUD):

- 4.2.1. Deve funcionar como videoconferência como serviço (VaaS Videoconference as a Service) com contratação por assinatura anual;
- 4.2.1.1. A proposta deve compreender todas as licenças necessárias para atender os itens e dimensionamentos descritos nesse documento;
- 4.2.2. Deve possibilitar a comunicação de videoconferência em alta definição;

- 4.2.2.1. Deve possuir clientes com compatibilidade para smartphones (Android e iOS) e computadores (Windows, Apple e Linux);
- 4.2.2.2. Deve permitir a instalação e utilização, de maneira ilimitada, sem a necessidade de licença, dos aplicativos em todos os computadores da empresa, assim como nos dispositivos móveis descritos no item anterior;
- 4.2.3. Deve possuir gerenciamento da solução em ambiente web, disponível via browser padrão de mercado;
- 4.2.3.1. O gerenciamento em ambiente web, deve estar disponível para usuários e administradores, deve ser possível a definição de privilégios de acesso a funções e permissões;
- 4.2.3.2. Os usuários da plataforma, que não tiverem perfil de administrador devem ter a possibilidade de realizar o agendamento das reuniões via ambiente web;
- 4.2.4. Deve permitir ao organizador da reunião o bloqueio/desbloqueio das salas de reuniões, não possibilitando novos acessos de participantes enquanto bloqueada;
- 4.2.5. Deve permitir a criação/agendamento de reuniões com senhas de acesso;
- 4.2.6. Deve permitir ao administrador da reunião, criar salas de reunião separadas, paralelas ao desenvolvimento da reunião principal e atribuir participantes a essa sala. Estes devem ter a possibilidade de discussão em separado e ter o retorno a reunião principal ou então por requisição direta do administrador da reunião:
- 4.2.7. Deve permitir configurar sala de espera, para que os participantes não ingressem diretamente na reunião e, possam ser liberados pelo administrador da reunião a sua entrada no ambiente da reunião;
- 4.2.8. A sala de espera deve isolar o participante não possibilitando identificar participantes, áudios, vídeos, arquivos, chats, enquanto estiverem na situação de espera, dentro da sala de espera;
- 4.2.9. Deve possibilitar ao administrador da reunião tornar demais usuários co-administradores;
- 4.2.10. Deve possibilitar ao administrador da reunião convidar, antes e durante a reunião, participantes através de envio de email, lista de contatos, lista de usuários de AD (Active Directory),

- e-mails, lista de endpoints por chamada H.323/SIP, lista de salas e também participantes por telefone;
- 4.2.11. Deve permitir ao administrador da reunião poder controlar (ativar e desativar) os microfones (colocar em modo mudo) de todos os participantes, além do seu próprio;
- 4.2.12. Deve permitir ao participante da reunião poder controlar (ativar e desativar) seu próprio microfone (colocar em modo mudo);
- 4.2.13. Deve permitir ao administrador da reunião poder desativar as câmeras de todos os participantes, além da sua própria;
- 4.2.14. Deve permitir aos participantes da reunião poder desativar suas próprias câmeras;
- 4.2.15. Deve permitir ao administrador da reunião poder requisitar a um participante que ative sua câmera;
- 4.2.16. Deve permitir layout de visualização dos participantes no estilo "galeria", possibilitando a visualização de pelo menos 45 (quarenta e cinco) participantes simultaneamente, por janela, lado a lado, na mesma proporção, gerando identificação visual (highlight) àquele que está falando no instante;
- 4.2.17. Deve permitir layout de visualização dos participantes no estilo "orador ativo", focalizando em proporção maior o orador e miniaturizando os demais participantes;
- 4.2.18. Deve permitir gravação de reuniões em formato "MP4" ao administrador da reunião, na nuvem ou localmente;
- 4.2.19. Deve disponibilizar espaço ilimitado para armazenamento de chats e das reuniões gravadas em nuvem. Essa funcionalidade pode ser atendida por solução de terceiros, desde que seja obedecido o armazenamento em nuvem;
- 4.2.20. Deve permitir adicionar marcação de data/hora na gravação de áudio e vídeo;
- 4.2.21. Deve permitir, durante a videoconferência, bate-papo por escrito (chat) entre os participantes da reunião, individualmente ou coletivamente;
- 4.2.22. Deve permitir ao administrador selecionar se os participantes podem/devem trocam mensagens (chat) entre si, individualmente, ou coletivamente, ou restringi-los completamente;

- 4.2.23. Deve permitir transferência de arquivos entre os participantes;
- 4.2.24. Deve permitir o administrador bloquear os participantes da transferência de arquivo;
- 4.2.25. Deve permitir a todos os participantes da reunião compartilhar conteúdo (arquivos, telas, White boards, áudios, aplicativos, apresentações, etc.), dispostos em seu dispositivo local durante a reunião, inclusive quando utilizando-se de smartphone ou tablets;
- 4.2.26. Deve permitir a todos os participantes da reunião compartilhar vídeo de forma streaming, sem necessidade de fazer upload;
- 4.2.27. Deve permitir aos participantes da reunião interagir através do conteúdo compartilhado por outros, fazendo anotações e marcações que todos os participantes possam ver;
- 4.2.28. Deve permitir ao administrador e aos participantes da reunião requisitar o controle remoto (assistência remota) de outro participante via teclado e mouse;
- 4.2.29. A aplicação deve possuir criptografia Secure Socket Layer (SSL) e implementar criptografia AES 256-bits;
- 4.2.30. A contratada deve disponibilizar uma ferramenta onde se possa coletar relatórios do sistema, sem a necessidade de absolutamente nenhum tratamento de dados pela contratante e que seja de fácil visualização e entendimento, com gráficos e sessões separadas, contendo ao menos com as seguintes informações:
- 4.2.30.1. Relatório diário com o número de novos usuários, reuniões, participantes, e tempo da reunião em um mês;
- 4.2.30.2. Reuniões, participantes e tempo de reuniões em um período especifico de tempo;
- 4.2.30.3. Usuários que não estão ativos em um período especifico de tempo;
- 4.2.30.4. Reuniões agendadas;
- 4.2.30.5. Exibir informações detalhadas sobre espaço utilizado no armazenamento na nuvem;
- 4.2.30.6. Exibir as sessões de suporte remoto que foram realizados em um determinado período de tempo;
- 4.2.31. Deve permitir integração com sistemas internos através

de chamadas/desenvolvimento REST/API;

- 4.2.32. Deve possibilitar o live streaming, ou seja, a transmissão multimídia para plataformas de divulgação de mídias, Youtube, Facebook e sistemas customizados de live streaming;
- 4.2.33. A plataforma deverá permitir a criação de até 5000 salas virtuais simultâneas, através de licenciamento adquirido, com capacidade de acesso simultâneo de até 300 usuários através de desktop/laptop, smartphone, tablets;
- 4.2.34. Deve permitir a conexão de Terminais de videoconferência baseados nos protocolos SIP e/ou H.323, seja em uma única reunião ou em reuniões distintas, através de aquisição de software;
- 4.2.35. Deve possibilitar que o usuário inicie uma reunião a qualquer momento, sem a necessidade de interação de terceiros;
- 4.2.36. Deve permitir que um usuário seja convidado para ingressar em uma reunião que já esteja em andamento ou esteja agendada, através, no mínimo das seguintes opções:
- 4.2.36.1. URL enviada ao usuário por qualquer participante da reunião:
- 4.2.36.2. Discagem do número de identificação da sala de reunião virtual através de aplicativo específico;
- 4.2.36.3. Discagem através de um endpoint SIP/H.323;
- 4.2.37. Deve permitir aos usuários que utilizem reações e gestos de solicitar a palavra (raise hand), aplausos, sinal de positivo ou negativo (thumbs up or down);
- 4.2.38. Deve implementar a funcionalidade de single sign-on (SSO);
- 4.2.39. Deve permitir a integração com serviços de calendário do MS Exchange, MS office 365 e google calendar;
- 4.2.40. Deve prover a funcionalidade de close caption;
- 4.2.41. Deve possibilitar a utilização do domínio da CONTRATANTE, para inclusão automática de usuários no portal de administração;
- 4.2.42. Deve permitir o agendamento de reuniões através do aplicativo de emails do cliente (outlook e google calendar);
- 4.2.43. Deve permitir o agendamento de reuniões, pelo usuário, através do portal de administração;

Deve permitir o agendamento de reuniões com senhas, permitindo a participação na reunião somente através da utilização da senha;

- 4.2.44. Deve permitir que sejam criados templates para o agendamento de reuniões com configurações pré-definidas;
- 4.2.45. Deve permitir a consulta de agenda de contatos centralizada e acessível por todos os Terminais de videoconferência gerenciados;
- 4.2.46. Deve possibilitar ao administrador da reunião convidar, antes e durante a reunião, participantes através de envio de email, lista de contatos, lista de usuários de AD (Active Directory), emails, lista de endpoints por chamada H.323/SIP, de equipamentos legados ou novos que possuam esse tecnologia, como lista de salas e também participantes por telefone;

5. **DA FORMA DE ENTREGA**

- 5.1. O prazo de entrega e início da prestação dos serviços é de 10 (dez) dias, contados da emissão da ordem de serviço com a devida nota de empenho em anexo.
- 5.2. O serviço deverá ser entregue pela licitante vencedora, de forma ON-LINE, através de site do fornecedor/fabricante.

6. **DO SUPORTE TÉCNICO**

- 6.1. O serviço de assistência técnica deverá estar disponível por um período mínimo de 12 (doze) meses (on site), quando a Contratada não especificar prazo superior, a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;
- 6.2. Dentro do período de garantia, a Contratada arcará com todas as despesas de mão-de-obra, inclusive deslocamentos, ferramentas, materiais, além das manutenções necessárias, também estipuladas no referido documento;
- 6.3. O serviço de assistência técnica deverá estar disponível durante todo o prazo de garantia, a fim de manter a solução em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- 6.4. A assistência técnica corretiva será solicitada pela Secretaria de Estado da Infraestrutura SEINFRA, por escrito (e-mail ou

central de atendimento) ou por telefone, obrigando-se a Contratada a atendê-la nos prazos estabelecidos:

- 6.4.1. De 01 (um) dia útil, após recebimento pela contratada de comunicação formal da área responsável nos serviços fornecidos nos quais se verifiquem falhas na solução e se inicie os trabalhos de correção;
- 6.4.2. Realização do serviço de manutenção corretiva no prazo máximo de 01 (um) dia corridos contadas da data do início do atendimento.
- 6.4.3. A critério da Administração, o prazo acima poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela Contratada.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;
- 7.1.2. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.1.3. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;
- 7.1.4. A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 7.1.5. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;
- 7.1.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:
- 7.1.7. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do referido termo, acompanhado da respectiva nota fiscal.

- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 7.1.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;
- 7.1.10. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.11. O Fornecedor não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste termo de referência sem a devida autorização da SEINFRA;
- 7.1.12. O Fornecedor será responsável pelos danos causados, diretamente a SEINFRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.1.13. Durante o prazo de garantia, prestar assistência técnica preventiva e corretiva;
- 7.1.14. Nos casos de manutenção corretiva dentro do período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão estar disponíveis para acionamento em horário comercial, devendo ainda a Contratada disponibilizar canal especial de comunicação (telefone ou atendimento web on-line);
- 7.1.15. Garantir o sigilo e a inviolabilidade quanto ao conhecimento adquirido das instalações físicas e eventuais dados técnicos das instalações onde serão instalados os equipamentos;
- 7.1.16. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto. O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.2.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:
- 7.2.1.1. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

- 7.2.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência;
- 7.2.1.3. Designar, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento a prestação dos serviços, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou para com terceiros, além de proceder o atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias:
- 7.2.1.4. Emissão da correspondente Nota de Empenho, bem como, assegurar os recursos orçamentários e financeiros para prestação do serviço, objeto da contratação;
- 7.2.1.5. Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo;
- 7.2.1.6. Atestar a efetiva prestação dos serviços contratado e o seu recebimento:
- 7.2.1.7. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização;
- 7.2.1.8. Aplicar à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 7.2.1.9. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 7.2.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

8. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO PELA NOTA DE EMPENHO

8.1. O contrato será substituído pela respectiva Nota de Empenho, conforme preceitua o \S 4° , do art. 62, da Lei Federal n° 8.666 de 1993.

9. **DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue, sob protocolo, à Gerência de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação, a qual será atestada pelo servidor responsável pelo recebimento, e posteriormente encaminhado à Gerência de Planejamento e Finanças para providências pertinentes ao pagamento;
- 9.1.2. Para que seja efetuado o devido pagamento do serviço prestado deste Termo de Referência deverá ter sido entregue/prestado conforme o solicitado e de acordo com as especificações técnicas descritas.
- 9.2. Para efetivação do pagamento deverá ser apresentado junto a Nota Fiscal/Fatura às certidões de regularidade da Contratada Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, CNDT, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e CADIN Estadual;
- 9.3. Em caso de irregularidade fiscal, a Contratante notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período.
- 9.3.1. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula, e estará o Contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.
- 9.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 9.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, após a ratificação pelo gestor do contrato como motivação para rejeição da Nota Fiscal.
- 9.5. A devolução de fatura não aprovada pela Secretaria de Estado da Infraestrututura não servirá de motivo para que a ADJUDICATÁRIA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
- 9.6. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

- 9.7. O pagamento a ser efetuado à Contratada deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela a Contratante de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 9.9. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus a Contratante.
- 9.10. Em caso de ocorrer atraso nos pagamentos das faturas, a CONTRATANTE corrigirá o valor a ser pago baseado na TR (taxa referencial), calculada a partir do 1° (primeiro) dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação e, desde que solicitado pela Contratada.

10. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Conforme disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal;
- 11.1.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da citada Lei. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da Contratada;
- 11.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa;
- 11.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 11.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos I a IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

12. **DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

- 12.1. Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.
- 12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções

previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 12.3. Nas hipóteses previstas no Item 12.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.
- 12.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 12.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 12.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 12.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 12.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEL AGUIAR PEREIRA**, **Superintendente**, em 17/05/2023, às 15:05, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, **Secretário** (a) **de Estado**, em 18/05/2023, às 11:36, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o

código verificador 47350844 e o código CRC 9EA70C1B.

11 11 0 111 111 12 10

RUA 5 833 Qd.5 Lt.23, EDIF PALACIO DO PRATA, SALA 509 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 - .

Referência: Processo nº 202320920000238

SEI 47350844